



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4.008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

- Dispõe sobre autorização pra implantação de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação em parceria com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a instalar nas Creches e Unidades Educacionais de Rede Municipal de Ensino lixeiras para receber separadamente os detritos de plásticos, vidros, papéis, metais, pilhas e baterias, outros materiais recicláveis e materiais orgânicos.

§ 1º As Lixeiras deverão ter padrão único em todas Creches e Unidades Educacionais onde forem instaladas, seguindo a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As referidas lixeiras deverão ser instaladas em local de total visibilidade e de fácil acesso aos alunos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá formalizar parcerias com empresas privadas e/ou públicas, entidades em geral, Organizações Não Governamentais (ONG's), para que estas patrocinem a confecção das lixeiras, sendo permitida inserção de publicidade dessas empresas nas referidas lixeiras.

Parágrafo único As empresas que industrializam ou comercializam bebidas alcoólicas e produtos fumígenos poderão patrocinar a confecção das lixeiras, entretanto, não será permitida a inserção de sua publicidade nas mesmas.

Art. 3º Além da Coleta Seletiva de Lixo, as Creches e Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão realizar atividades didáticas e eventos, junto aos alunos, visando à Educação ambiental e à cidadania, nesse sentido.

Parágrafo único Para cumprimento do dispositivo no “caput” deste artigo poderão ser realizadas parcerias com entidades ambientais públicas e/ou privadas.

Art. 4º A direção de cada Creche ou Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, poderá vender os materiais recolhidos para qualquer empresa devidamente legalizada, independentemente de sua atividade comercial, devendo a arrecadação ser aplicada exclusivamente nas atividades didáticas e eventos previstos no artigo 3º, apresentando os balancetes para serem analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único Faculta à direção de cada Creche ou Unidade Educacional promover a doação do lixo recolhido às instituições sem fins lucrativos, às cooperativas e outras formas de associativismo constituídas para trabalhar com a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos, cadastradas na Prefeitura Municipal e beneficiadas pela Lei Municipal nº 3.908, de 18 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4. 008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Art. 5º Não havendo possibilidade de viabilização da Coleta Seletiva, por parte da Creche ou Escola, a direção da mesma deverá encaminhar à Secretaria da Educação e à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, justificativa informando as razões dessa impossibilidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 3.756, de 22 de novembro de 2005.

Tatuí, 19 de Novembro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/11/2007.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 892/07, da Câmara Municipal de Tatuí).